



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br

(015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1070, DE 28 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 844 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 844/22, de 7 de dezembro de 2022, e;

CONSIDERANDO: O art. 5º Lei Municipal nº 844/22 de 7 de dezembro de 2022, que autoriza a regulamentação da referida lei;

Resolve:

Art. 1º Fica estipulado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o valor da Bonificação aos Profissionais de Apoio Escolar da Rede Municipal de Ensino (merendeiras, zeladores, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escola, monitores de escola, secretários de escola, vigias de escola e funcionários administrativos), pagos em uma única parcela em data a ser definida pela Secretaria de Administração.

Art. 2º. Fica estipulado em R\$ 1.000,00 (Mil reais), o valor da Bonificação aos Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino, pagos em uma única parcela em data a ser definida pela Secretaria de Administração.

Art. 3º. Fazem jus ao recebimento os Profissionais de Apoio Escolar, Professores e Gestores da Rede Municipal de Ensino que estiveram em efetivo exercício no ano letivo de 2022, de forma integral ou parcial, definidos da seguinte forma:

- I. Profissionais de Apoio Escolar, tendo trabalhado o ano letivo completo receberão 100% do valor estipulado no Art. 1º.
- II. Profissionais de Apoio Escolar que tenham sido contratados entre 1º de março à 30 de junho receberão 50% do valor estipulado no Art. 1º, já os contratados após essa data não farão jus ao recebimento do referido Bônus.
- III. Professores e Gestores, tendo trabalhado o ano letivo completo receberão 100% do valor estipulado no Art. 2º.
- IV. Professores e Gestores que tenham sido contratados entre 1º de março à 30 de junho receberão 50% do valor estipulado no art. 2º, já os contratados após essa data não farão jus ao recebimento do referido Bônus.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. Vinte e Um de Março, 304 Centro – Barra do Turvo/SP

CEP 11955-000 CNPJ Nº 46.634.317/0001-80

administracao@barradoturvo.sp.gov.br

(015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único: Não farão jus à bonificação os servidores que:

- I. No ano de 2022 estiveram afastados por licença não remunerada;
- II. Tiverem sido penalizados em processo administrativo;

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 28 de março de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

Secretário Municipal de Educação